

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:  
COMISSÃO XXIII  
Educação Teológica II**

**Quanto ao documento 252.**

**Oriundo do(a):**

**Comissão Especial Projeto da Nova Estrutura CPAJ-EST-CR.**

**Ementa:**

**Relatório para Elaboração Projeto detalhado de Nova Estrutura CPAJ-EST-CR.**

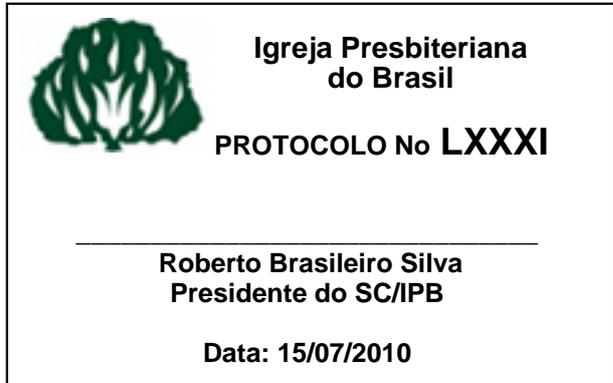
**O SC/IPB - 2010 RESOLVE:**

1. Receber o documento oriundo da comissão especial que tratou da proposta do projeto da nova estrutura do Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper; Escola Superior de Teologia; Ciências da Religião, que dá por finalizada a sua missão;
2. manter a atual estrutura acadêmico-administrativa do CPAJ como curso livre de teologia sob o controle da IPB e em convênio com o Instituto Presbiteriano Mackenzie;
3. reafirmar a orientação da comissão especial visando fortalecer o programa de integralização de créditos em Teologia de nossos cursos livres através da EST, enquanto permitido pelo MEC;
4. Determinar aos curadores do Instituto Presbiteriano Mackenzie que apresentem à CE-SC 2011 estudos viabilizando a possibilidade de integralização de créditos em Teologia através da EST-UPM nas extensões da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2010.

Relator: Rev. Ludgero Bonilha Morais

Sub-relator: Rev. Marcos André Marques



Membros: Rev. Alexandre Neubert da Silva, Rev. Alexandre Rocha Petenati, Rev. Andrey Luz de Carvalho, Rev. Ashbell Simonton Redua, Presb. Darcy Thomé Da Silva, Presb. Delfino Conceição Teixeira, Rev. Dom João da Silva Varella, Rev. Edson de Castro, Presb. Felício Fernandes Bom, Rev. Francisco Creti Neto, Presb. Francisco Rosa Da Fonseca, Presb. Gerson Farias Filho, Rev. Gilberto Pires de Moraes, Presb. Héliido Guedes Montenegro Filho, Rev. Hélio De Oliveira Silva, Presb. Isaías Ferreira Mendonça, Rev. Ivo César Silva Mouzart, Presb. João Claudio Dos Santos Silva, Rev. Luiz Carlos Dos Santos, Rev. Luiz Viana De Alcantara Filho, Rev. Marcos Antônio Almeida Paixão, Rev. Miguel Marques Rodrigues, Rev. Milton Cesar Oliveira da Silva, Rev. Milton Ravacci de Oliveira, Rev. Natanael Miguel Sallum, Presb. Orley Magalhaes De Oliveira, Presb. Querubim Francisco Ferreira, Rev. Reginaldo José de Pinho Borges, Rev. Ricardo José Rosa, Rev. Ricardo Múcio, Presb. Ruy Carlos Mattos Griffo, Rev. Saulo Pereira de Carvalho.



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Supremo Concílio da Igreja  
Presbiteriana do Brasil -11 a 17 de Julho –  
Curitiba/PR

Folha

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem:** Comissão Especial Projeto da Nova Estrutura Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper / Escola Superior de Teologia / Ciências da Religião

**Assunto:** Relatório para Elaboração Projeto detalhado de Nova Estrutura CPAJ/EST/CR

**Anexos:**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 252**

**Destino:**

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO IV  
Educação Teológica II**

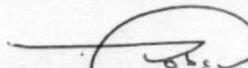
**Quanto ao documento 119.**

**Ementa:**



Igreja Presbiteriana  
do Brasil

PROTOCOLO No XXIX



Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB

Data: 23/03/2010

**Relatório para elaboração do Projeto detalhado de Nova Estrutura CPAJ/EST/CR.**

Oriundo da Comissão Especial

Considerando:

1. Que a comissão Especial, Projeto da Nova Estrutura Centro de Pós-Graduação Andrew Jumper / Escola Superior de Teologia / Ciências da Religião, cumpriu com a determinação a ela auferida na CE- SC/IPB 2008 Doc XV;
2. Que o parecer do CES ( Câmara de Educação Superior) do CNE ( Conselho Nacional de Educação)/MEC 118/2009 Orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos bacharelado em Teologia, que ainda esta por ser retificado e homologado pelo Ministério de Educação;
3. Que as medidas necessárias para implementação do projeto da nova estrutura CPAJ/EST/CR requer decisões de competência só do SC/IPB
4. Que só o próprio concílio poderá executar o preceituado nas alíneas a, g, h, j, e (Art, 97 Parágrafo único da CI/IPB);

A CE-SC-IPB 2010 Resolve:

- a) Encaminhar o documento ao Supremo Concílio 2010 em conformidade com as decisões CE- SC/IPB 2008 - Doc XV e CE- SC/IPB 2009 - Doc X;
- b) Agradecer o bom trabalho realizado pela comissão especial pelo relatório detalhado e explicativo.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2010.

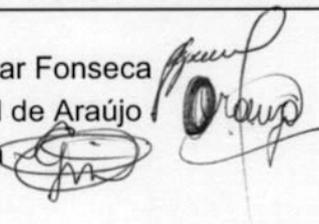
Relator: Rev. Cilas Cunha de Menezes

Sub-relator: Rev. Antônio de Oliveira Júnior

Membros: Rev. Flávio de Aguiar Fonseca

Rev. Adilson Maciel de Araújo

Rev. Gilson Moreira



Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Comissão Especial “Projeto da Nova Estrutura CPAJ/EST/CR**

**Relatório para Elaboração de Projeto detalhado de Nova Estrutura  
CPAJ/EST/CR**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente

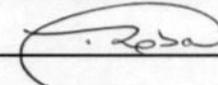


**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 119**

Destino:

*Sub Com IV*



**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2010**

São Paulo, 19 de janeiro de 2010

Ilmo Sr.  
Rev. Ludgero Bonilha Moraes  
M.D. Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil

**REF: RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DETALHADO DE NOVA ESTRUTURA CPAJ/EST/CR**

Prezado Senhor,

**CONSIDERANDO**

1 – A decisão CE-SC/IPB-2008-Doc XV, que estabelece a Comissão Especial para elaboração de projeto detalhado de nova estrutura CPAJ/EST e que determina à mesma que apresente seu relatório à CE-SC/IPB-2009 para encaminhamento ao SC/IPB-2010;

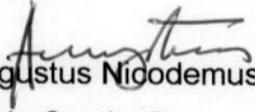
2 – A decisão CE-SC/IPB-2009-Doc X, que concedeu prorrogação de prazo à Comissão Especial, até a CE 2010;

3 – A decisão CE-SC/IPB-2009-Doc XV, que facultou à JET participar da presente Comissão Especial, no contexto do reconhecimento dos seminários da IPB pelo MEC,

Envio ao irmão o relatório em anexo solicitando o seu encaminhamento à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Convém registrar que partes do presente relatório foram utilizadas pela Junta de Educação Teológica da IPB em sua comissão especial sobre reconhecimento do curso bacharel em teologia junto ao MEC, visto que a JET participou das reuniões da presente Comissão, conforme o considerando 3 acima.

Fraternalmente, em Cristo,

  
Rev. Augustus Nicodemus G. Lopes  
Relator da Comissão

## RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DETALHADO DE NOVA ESTRUTURA CPAJ/EST/CR

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Comissão Especial recebeu da Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB 2008 (CE-SC/IPB-2008) a missão de "*elaborar projeto detalhado*" de uma nova estrutura para o Centro Presbiteriano de Pós Graduação Andrew Jumper (CPAJ). Este projeto deveria contemplar as salvaguardas contidas em relatório da Junta de Educação Teológica (JET) sobre o assunto, a saber:

1. A possibilidade da criação de um Centro de Ciências Divinas sob os auspícios da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) e total jurisdição da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), que seria um "guarda-chuva" debaixo do qual funcionaria a graduação em teologia da atual Escola Superior de Teologia do Mackenzie (EST); a pós-graduação em Ciências da Religião (CR); o programa de pós-graduação em Teologia e outros programas que eventualmente sejam desenvolvidos em áreas correlatas;
2. A preservação dos alvos estratégicos da IPB quanto à educação teológica, bem como o estabelecimento de salvaguardas que mantenham a linha doutrinária reformada dos docentes e educandos;
3. A manutenção dos mesmos ideais do atual CPAJ e sua direção no processo no novo convênio;
4. O acordo de cooperação entre a IPB e a UPM;
5. A presente aplicação múltipla de investimentos nestas escolas que realizam trabalhos dentro da área da educação teológica.

A Comissão Especial reuniu-se duas vezes em 2008 e uma vez em 2009 visando elaborar um projeto que atendesse à determinação da IPB. Um fato novo ocorrido em 2009 impactou o relatório da Comissão, a saber, um novo parecer do MEC sobre os cursos de graduação em teologia oferecidos nas instituições de ensino confessionais (CNE/CES nº: 118/2009, aprovado em 6/5/2009) que aumenta a ingerência do Estado e diminui a liberdade e a autonomia das escolas particulares na gestão de seus cursos de teologia (Anexo 1).

À luz deste ocorrido e atendendo ao disposto na determinação da CE-SC/IPB 2008, a Comissão Especial elaborou o seguinte projeto de uma nova estrutura para o CPAJ, como se segue.

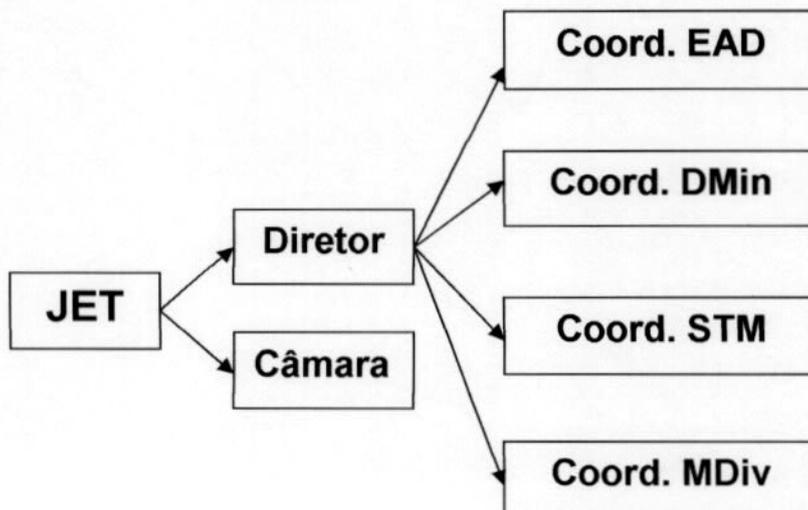
### NOVA ESTRUTURA CPAJ/EST

#### ***A atual estrutura do CPAJ***

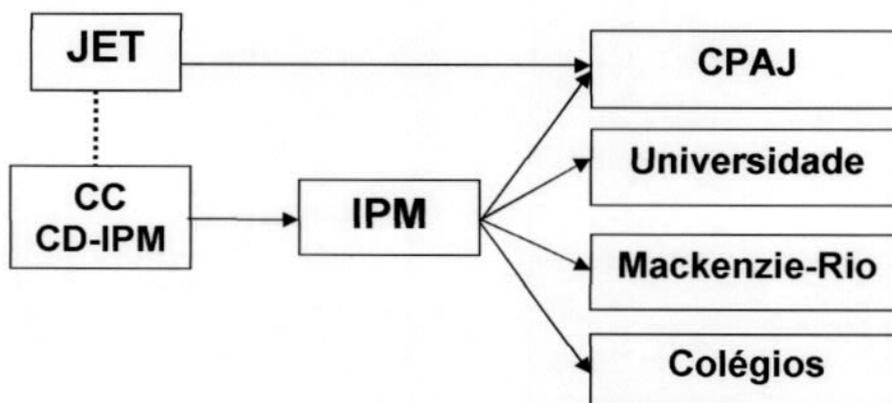
Atualmente, o CPAJ está diretamente subordinado à Junta de Educação Teológica da IPB (JET), a quem cabem todas as decisões referentes a contratação de professores, coordenadores e diretor, bem como as decisões acadêmicas sobre criação e conteúdo de cursos e outras decisões afins, todas claramente dispostas e descritas no atual Regimento da JET e do CPAJ (Anexos 2 e 3).

Sob a JET se encontram a Câmara do CPAJ, composta dos coordenadores de curso e professores titulares, e o Diretor do CPAJ, a quem se subordinam os coordenadores dos diversos programas oferecidos pela Escola.

O organograma a seguir representa a estrutura organizacional acima descrita:



O CPAJ também é, ao mesmo tempo, uma das entidades mantidas pelo IPM, ao lado dos Colégios Presbiterianos Mackenzie, Faculdade Mackenzie-Rio e da UPM. Desta forma, recebe seu suporte financeiro do IPM no que respeita à folha de pessoal, custos de manutenção, aquisição de livros para biblioteca e demais despesas relacionadas com o andamento do CPAJ. Todavia, todo o direcionamento e controle acadêmico é realizado pela JET, que se comunica formalmente com o IPM através do Conselho de Curadores do Mackenzie (CC), no que respeita às questões financeiras e administrativas. O gráfico abaixo ilustra a estrutura administrativa na qual o CPAJ atualmente se insere:



Este relacionamento e esta estrutura são regidos por convênio entre a IPB e o IPM (Anexo 4) e até o presente momento tem provido o funcionamento eficaz do CPAJ bem como garantido a confessionalidade dos cursos oferecidos, a saber:

- Especialização em Regime EAD (=lato sensu)
- MDiv (eclesiástico = mestrado profissional)
- STM (acadêmico = mestrado de pesquisa)

*Handwritten signature*

- DMin (eclesiástico = “doutorado profissional”)

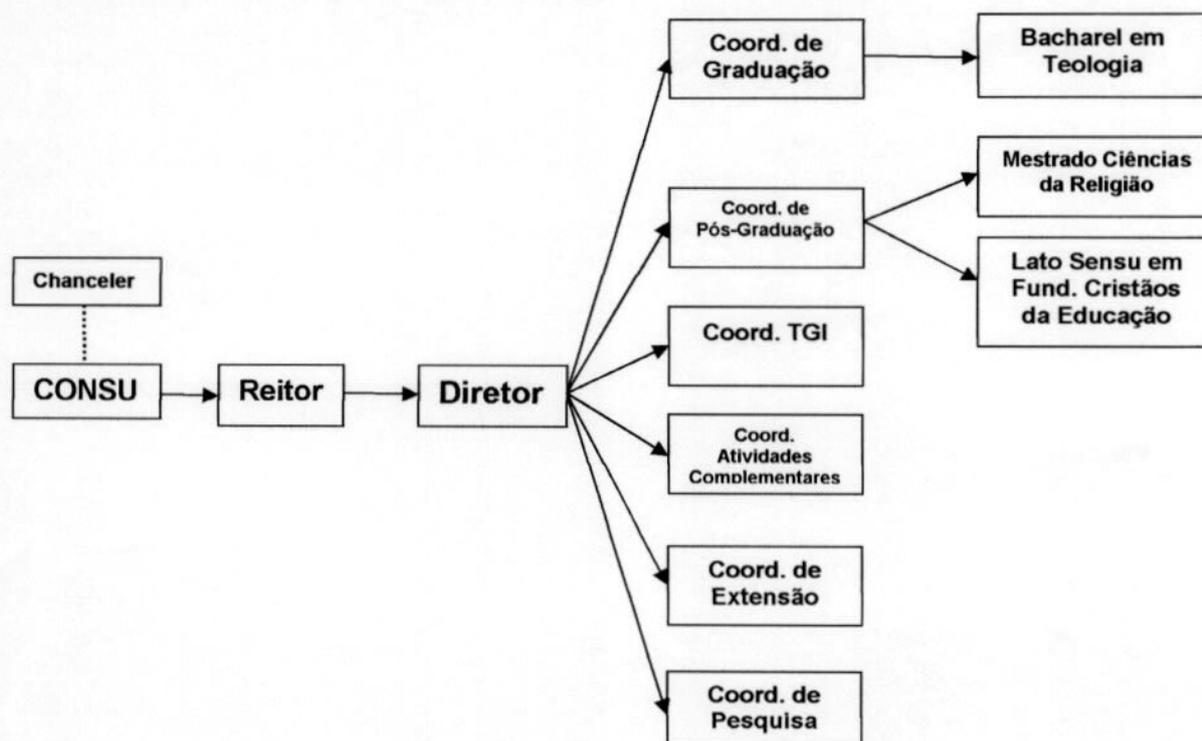
Estes cursos não estão inseridos na estrutura da UPM e nem têm reconhecimento do MEC/CAPES.

### **A atual estrutura da Escola Superior de Teologia**

A EST é uma das unidades acadêmicas da UPM. Como tal, está diretamente subordinada ao Conselho Universitário (CONSU), o órgão máximo da UPM, que é presidido pelo Reitor, tem o Chanceler como presidente de honra, três representantes do IPM e se rege pelo Estatuto da Universidade e seu Regimento. Ambos os documentos são aprovados pelo CD-IPM, onde têm assento os Curadores nomeados pelo SC-IPB. O Estatuto, todavia, é aprovado em última instância pelo MEC (Anexo 6).

A EST é dirigida por um Diretor que é nomeado pelo Reitor, com a aquiescência prévia do Chanceler e ratificação final pelo CD-IPM, conforme norma estatutária. Os coordenadores da EST são designados mediante nomeação do Reitor e aquiescência do Chanceler. Estas coordenações estão diretamente subordinadas ao Diretor da EST.

O organograma representativo é como segue:



Conforme o item 6 de uma determinação do CD-IPM em 2006,

*A Chancelaria deve aprovar a contratação ou a dispensa, se for o caso, do diretor da EST, dos seus professores e coordenadores, inclusive dos programas de pós-graduação da EST, e ainda dos professores da disciplina de Ética e Cidadania.*

Atualmente a EST oferece os seguintes cursos, todos reconhecidos pelo MEC:

- Bacharelado em Teologia
- Mestrado em Ciências da Religião

*Handwritten signature*

- Lato Sensu em Fundamentos Cristãos da Educação.

### **A Nova Estrutura**

A criação na UPM de um Centro de Ciências Divinas sob total jurisdição da IPB, conforme requerido pela CE-SC/IPB-2008, pode ser feita mediante o transporte dos atuais cursos do CPAJ para a EST, após adaptados para os requerimentos do MEC/CAPES. Este processo deve ser feito sem prejuízo para os alunos que estiverem cursando o CPAJ, os quais terão asseguradas as aulas e os procedimentos necessários para terminarem os cursos já iniciados no sistema CPAJ.

A nova escola pode ser transformada em centro acadêmico da UPM, à semelhança dos já existentes (como, por exemplo, o Centro de Ciências e Humanidade e o Centro de Comunicação e Letras), provisoriamente chamado neste projeto de *Centro de Estudos Teológicos Andrew Jumper (CETAJ)*.

A criação do CETAJ na Universidade com as garantias confessionais requeridas só pode se tornar possível mediante a elaboração de um novo convênio entre IPB e IPM e alterações nos atuais estatutos e regimentos da JET e da UPM, alterações estas feitas pelos órgãos competentes e pelas vias legais. Em termos organizacionais, estruturais e hierárquicos, o CETAJ seria uma nova unidade acadêmica da UPM, e sua administração seria feita pela IPB através da sua Junta de Educação Teológica (JET) e da Chancelaria, órgão de representação do IPM junto à Universidade.

Os cursos a ser oferecidos pelo CETAJ, tanto os atuais da EST já reconhecidos pelo MEC, quanto os do CPAJ que buscarão este reconhecimento, serão abertos ao público em geral através de exame vestibular, na graduação, conforme determinação do MEC, ou processo seletivo para a pós-graduação.

A supervisão teológica da IPB será feita mediante a criação de dispositivos estatutários, regimentais e acordos bi-laterais entre IPB e IPM, que permitam que a JET não somente participe no processo de criação de cursos, admissão e demissão de diretor, coordenadores e professores, como também tenha a iniciativa em todos eles.

À estrutura já existente da EST, os seguintes cursos seriam adicionados, que são os atuais cursos do CPAJ adaptados às nomenclaturas e exigências do MEC e CAPES:

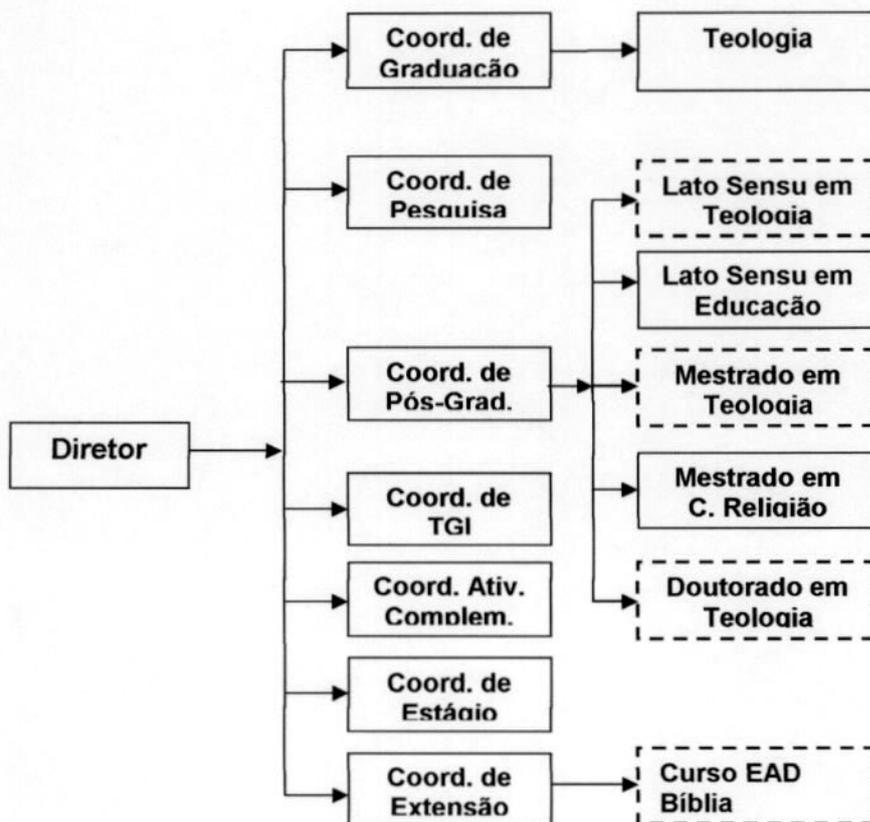
*Mestrado em Teologia* – com grade curricular a ser inicialmente determinada pela JET dentro dos parâmetros atuais do MEC e da CAPES, e aprovada pelos trâmites estatutários da UPM. O núcleo do corpo docente para este curso seria o quadro de professores do CPAJ, que tem formação teológica e diplomas reconhecidos pelo MEC.

*Lato Sensu em Teologia* – *idem*.

*Doutorado em Teologia* – *idem*. Este programa, todavia, só poderá ser implementado após o mestrado em teologia ter alcançado nota 4 nas avaliações da CAPES, o que normalmente não acontece em menos de quatro anos.

*Curso de Bíblia no sistema EAD* – basicamente o premiado curso de Bíblia à distância do CPAJ adaptado às exigências do MEC para cursos à distância.

O organograma do CETAJ seria este (novos cursos em pontilhado):



É preciso notar que não encontramos um meio, dentro das atuais normas do MEC, de transferir o curso de Doutorado em Ministério (D.Min.) do CPAJ para a nova estrutura. Isto se dá especialmente pelo fato do D.Min. ser um doutorado prático, ainda que com altos requerimentos acadêmicos, além de ser oferecido em parceria com uma instituição teológica no exterior. Caso o MEC tivesse autorizado os doutorados profissionalizantes nesta área, poder-se-ia fazer o encaixe.

Isto significa dizer que o curso de D.Min. ficaria de fora da nova estrutura, uma vez que a UPM não pode oferecer cursos que não sejam reconhecidos pelo MEC. Este fato requer que providências para sua continuidade como curso livre de teologia sejam tomadas pela IPB, caso a nova estrutura venha a ser aprovada e implementada.

### **Atual Funcionamento dos Principais Processos Acadêmicos na EST**

No que tange às garantias confessionais determinadas pela decisão da CE-SC/IPB, identificamos os seguintes processos que exigirão alterações nos atuais Estatuto e Regimento da Universidade, para que a IPB venha de fato a ter supervisão da nova estrutura:

1. *Criação de novos cursos* – atualmente, de acordo com o Estatuto e Regimento da Universidade, para criar um curso de graduação ou pós-

*AW.*

graduação a EST tem de submeter o projeto inicialmente ao Conselho de Ensino e Pesquisa, que após aprovado, sobe ao Conselho Universitário, e de lá, é enviado ao CD-IPM, onde estão os Curadores, para homologação. Não existe na atual estrutura da Universidade a possibilidade da participação da JET no processo de criação de novos cursos do CETAJ, havendo necessidade de alteração do Estatuto e Regimento da UPM para que isto aconteça.

2. *Nomeação do Diretor* – atualmente, o Diretor da EST é escolhido pelo Reitor de uma lista tríplex produzida pelos professores e representantes de alunos da Escola, com a aprovação do Chanceler. Em seguida, o nome é submetido ao CD-IPM para ratificação. É necessário alterar o atual Estatuto e Regimento da Universidade para incluir a JET neste procedimento, de forma que a indicação do nome do Diretor seja feita por ela aos Curadores, como hoje se faz no caso do Diretor do CPAJ.
3. *Nomeação e demissão dos coordenadores* – atualmente, o Reitor nomeia os coordenadores por indicação do Diretor da EST, com a aprovação do Chanceler. O atual processo prescrito no Estatuto e Regimento da Universidade não permite que a indicação dos nomes dos coordenadores da EST, ou o pedido da demissão deles, sejam feitos pela JET.
4. *Contratação e demissão de professores* – o Reitor assina a demissão e contratação de professores a pedido do Diretor, ouvido o Chanceler. Como nos casos anteriores, o atual Estatuto e Regimento da UPM impedem que a JET participe deste processo, sendo necessário alterá-los.

#### **Medidas Necessárias para a Implementação da Nova Estrutura**

As seguintes medidas serão necessárias para a implementação desta nova estrutura com as ressalvas requeridas e supervisão da IPB.

1. Formalização de convênio entre IPB e IPM que permita o funcionamento deste Centro no âmbito da Universidade, sustentado pelo IPM e com as garantias confessionais exigidas pelo SC-IPB, dentro dos limites do MEC e sem vulnerabilidades jurídicas quanto à filantropia do Mackenzie.
2. Alteração do atual regimento da JET para contemplar a existência do CETAJ e normatizar os procedimentos para criação de cursos, nomeação de diretor, coordenadores e professores e outras medidas de caráter confessional e acadêmico.
3. Alteração dos artigos do atual Estatuto da Universidade e os equivalentes em seu Regimento, que dispõem da criação de cursos, nomeação de diretores, coordenadores e contratação de professores, para que, no caso da EST, seja assegurada a supervisão da IPB mediante a JET nestes processos. É importante destacar que tal alteração necessariamente terá de ser submetida à aprovação do MEC.
4. Criação na Universidade do novo Centro conforme os trâmites universitários normais estabelecidos nos documentos mencionados nos itens 1, 2 e 3. Dos novos cursos a serem criados, somente o mestrado em Teologia carece de imediato de autorização do MEC/CAPES. Os cursos lato sensu e extensão (EAD) precisam apenas de aprovação pelo CONSU.

5. Adaptação do quadro de professores do CPAJ e EST/CR aos novos cursos, seguindo a determinação da CE-SC de que o CPAJ tenha a direção no processo do novo convênio.
6. Elaboração do regimento do CETAJ pela JET e aprovado pelos trâmites da UPM.

## **O PARECER CNE/CES Nº:118/2009**

### ***Histórico***

Recente parecer do MEC sobre cursos de Teologia através do seu Conselho de Ensino Superior (CES) nos alerta para as conseqüências da crescente ingerência do Estado na Igreja, entre elas a perda da liberdade e autonomia para criação e determinação de cursos de Teologia de natureza confessional.

Periodicamente o MEC (graduação) e a CAPES (pós-graduação) fazem avaliações dos cursos da UPM, entre eles os cursos de Teologia e Ciências da Religião. Estas avaliações têm como alvo a renovação do reconhecimento oficial por parte do MEC e seguem critérios por ele estabelecidos. Entre estes critérios encontramos os seguintes:

- Instalações físicas e equipamentos;
- Biblioteca equipada e direcionada para a área específica;
- Exame detalhado do *Projeto Pedagógico da Unidade (PDA)*. Dentro do PDA os avaliadores analisam: Mantenedora, unidade, coerência do projeto, matriz curricular, carga horária, proporcionalidade das grandes da matriz, disciplinas gerais, específicas, interdisciplinares, transdisciplinares, quantidades de disciplinas da mesma área, disciplinas que revelam a filosofia educacional, teológica e filosófica da Mantenedora.
- Em conversas com os docentes e discentes questionam o quanto eles conhecem do PDA, se têm consciência do Plano de Carreira e se é aplicado, se a Escola mantém com regularidade reuniões com a Congregação e professores, e uma série de questões que envolvam o dia a dia do docente em relação à administração, coordenação e discentes. Aos discentes outras dezenas de perguntas são feitas.
- É questionado se a Comissão Permanente de Avaliação da UPM executa com precisão as avaliações Internas e Externas.
- Saneamento financeiro da Instituição, etc.

Após as avaliações, a comissão atribui uma nota ao curso e determina mudanças e alterações a serem feitas, as quais serão verificadas na próxima avaliação.

### ***O Antigo Parecer***

Até pouco tempo, havia um parecer do MEC que garantia a autonomia das universidades confessionais e liberdade para gerirem seus cursos de teologia (O parecer CNE/CP nº 241/1999, reafirmado pelo Parecer CNE/CES nº 63/2004). Conforme o referido parecer, o raciocínio do CNE era o seguinte:

*Em termos de autonomia acadêmica que a Constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos (de Teologia). Por outro lado, devemos reconhecer que, em não se tratando de uma*

*Jul.*

*profissão regulamentada, não há de fato, nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento. Pode o Estado, portanto, evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar, plenamente, os princípios de liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações.*

E seguindo este princípio, o parecer determinava (ênfase nossa):

*I - Que os cursos de Bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas;*

*II - Ressalvada a autonomia das universidades e Centros Universitários para a criação de cursos, os processos de autorização e reconhecimento obedecem a critérios que considerem exclusivamente os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas.*

### **O Novo Parecer**

Mais recentemente, em maio de 2009, o MEC publicou outro documento que segue caminho inverso. Trata-se de um parecer da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), com "orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado" (Parecer CNE/CES nº:118/2009 aprovado em 6/5/2009) (Anexo 7).

Após analisar as decisões anteriores do CES sobre o assunto, o parecer concluiu que:

*A exclusão da análise da matriz curricular, deixando às instituições plena liberdade na composição de seus currículos, no entanto, terminou por gerar a aprovação de cursos de Teologia com caráter exclusivamente confessional.*

Conforme o parecer, então, o resultado da liberdade concedida foi o credenciamento indesejável de cursos de teologia que:

- Não apresentam características acadêmicas
- Não respeitam o pluralismo da área nem a universalidade de conhecimento própria do ensino superior
- Restringem-se a uma única visão teológica e se caracterizam como cursos catequéticos a serviço de uma confissão religiosa
- Terminam por ferir o princípio constitucional da separação entre Igreja e Estado, pois preparam o aluno para atuar em uma única religião, papel que não cabe ao Estado nem a instituições de ensino superior por ele credenciadas.

Ou seja, o que o parecer anterior queria garantir, que era a manutenção da separação entre Igreja e Estado, o atual denuncia como sendo um atentado a esta separação, conforme o último item acima.

Após diversas outras considerações com base em outros pareceres afins, o atual parecer afirma que o estudo científico das teologias "não pode prescindir

de conhecimentos das ciências humanas e sociais, da filosofia, da história, da antropologia, da sociologia, da psicologia e da biologia entre outras”, mais uma vez confundindo Teologia com Ciências da Religião. E em seguida acrescenta o que pode ser considerado como o parágrafo mais revelador do atual entendimento do MEC sobre o ensino da Teologia:

*Essas ciências permitem estudar o universo teológico respeitando o princípio da “exclusão da transcendência”, condição da abordagem científica, ou seja, não se trata de afirmar ou negar a veracidade das afirmações teológicas, mas, sim, estudar o modo como elas surgem, como se manifestam e como atuam nas diferentes dimensões da vida, das experiências e do conhecimento humano.*

O parecer do CES declara abertamente qual sua intenção, que é “evitar que os cursos tenham um caráter confessional, proselitista, fechados em uma única visão de mundo e de homem.”

Encaminhando-se para o final, o parecer propõe que os cursos de graduação em Teologia se desenvolvam a partir dos seguintes eixos:

1. Eixo filosófico
2. Eixo metodológico
3. Eixo histórico
4. Eixo sócio-político
5. Eixo lingüístico
6. Eixo interdisciplinar

Ao término, o parecer reconhece que:

*... existe cerca de uma centena de cursos de Teologia, já autorizados ou reconhecidos, presentes em vários Estados. Eles são oferecidos por instituições públicas e particulares, pertencentes a mantenedoras confessionais ou não e contemplam teologias subjacentes a diferentes confissões: adventista, batista, católica, espírita, evangélica, luterana, messiânica, metodista, umbandista, entre outras.*

O voto da Comissão que examinou este parecer foi para que o mesmo fosse adotado a partir de então nos “processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado” bem como nas “avaliações, autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento dos cursos de Teologia, bacharelado”.

#### **Análise do Parecer 118/2009**

O parecer 118/2009 está provavelmente reagindo aos pedidos de reconhecimento dos seminários maiores das religiões tradicionais e ao fato que vários deles já foram aprovados com condições aquém das mínimas.

Todavia, o caráter generalizado do parecer coloca em risco a manutenção da confessionalidade do atual curso de graduação em Teologia oferecido pela EST e sua pós-graduação em Ciências da Religião, bem como todo novo curso de graduação e pós-graduação que vier a ser criados na IPB e Mackenzie, pelos seguintes motivos:

1. A descrição do conceito de “teologias” no início do parecer, bem como outras considerações ao longo do parecer, claramente indicam a intenção da comissão que o elaborou de tratar Teologia e Ciências da Religião como sendo a mesma coisa, quando em realidade não são. As ciências da religião tratam a religião como fenômeno, sendo de natureza descritiva e sem entrar no mérito das religiões. A teologia, por sua vez, discute a validade e realidade dos fenômenos religiosos, e isto de acordo com a linha confessional que lhe serve de referência.
2. Segundo o parecer, nenhum curso de Teologia por ele credenciado deveria entrar no mérito da veracidade e autenticidade dos conteúdos, mas ser simplesmente um curso descritivo. Isto representa uma mudança radical em relação às decisões e pareceres anteriores e poderá ser usado pelos avaliadores do MEC para justificar a determinação de alterações e modificações nos atuais cursos já reconhecidos, a que tomem um perfil mais próximo dos cursos de ciências da religião, e a eliminar cada vez mais a confessionalidade destes cursos.
3. Concordamos que cursos de Teologia reconhecidos pelo MEC não devam ter caráter proselitista, entendido como imposição dogmática às consciências dos outros, e nem estudar apenas a teologia reformada. Mas, evitar a confessionalidade, como explicitamente deseja o parecer do CES, aparentemente fere o reconhecimento das IES confessionais estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases, que reza no artigo 20 inciso III, “[são instituições privadas de ensino] confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior”;
4. Os eixos determinados pelo MEC sobre os quais os cursos de Teologia devem correr enquadram-nos em uma visão totalmente humana, racionalista e meramente descritiva da disciplina, deixando pouco ou nenhum espaço para manifestações confessionais, críticas a conteúdos a partir de um referencial teórico cristão reformado.
5. A afirmação do Parecer que “... Essas ciências permitem estudar o universo teológico respeitando o princípio da ‘exclusão da transcendência’, condição da abordagem científica” revela que a “teologia” assumida pelo Parecer é aquela do racionalismo positivista moderno. Revela ainda a falta isenção teológica por parte do Parecer. Seria tarefa impossível fazer teologia de maneira isenta, visto que a neutralidade científica em qualquer área do saber já foi considerada uma falácia dos tempos do racionalismo.

As considerações acima foram submetidas à Assessoria Jurídica do Mackenzie que concordou com nossa análise.

### **A Incerteza Atual**

O parecer 118/2009 ainda não foi homologado pelo Ministro da Educação até a presente data. Uma comissão de universidades confessionais, lideradas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, na pessoa de seu Chanceler, esteve com o Excelentíssimo Ministro da Educação, Dr. Fernando Haddad em novembro deste ano, levando as preocupações com o Parecer 118/2009 mencionadas acima, na forma de ofício (Anexo 8). Por ordem do Ministro, o



assunto voltou ao Conselho Nacional de Educação, com o seu compromisso de que não assinaria o Parecer na forma em que se encontra. Na ocasião, nos foi solicitado uma sugestão para a matriz curricular dos cursos de teologia a ser aprovada pelo MEC.

O assunto, portanto, encontra-se em andamento no MEC, e até a data em que este relatório está sendo enviado à CE-SC/IPB, não obtivemos ainda resposta ao pleito para que o Parecer fosse alterado de modo a permitir a livre expressão da confessionalidade.

Caso o Parecer venha a ser homologado pelo Ministro na forma em que se encontra, ou mesmo, alterado, mantendo a visão original, todas estas considerações devem ser levadas em conta pela IPB no prosseguimento dos planos para a criação desta nova estrutura.

### **VANTAGENS E DESVANTAGENS DA NOVA ESTRUTURA**

Caso a IPB venha, por intermédio do seu SC/IPB determinar a implantação da nova estrutura, avaliamos que ela trará as seguintes vantagens e desvantagens.

Academicamente, espera-se o aprimoramento paulatino da qualidade dos cursos do CETAJ. O que se pode prever é o aumento da interdisciplinaridade e o aumento dos relacionamentos acadêmicos entre as diferentes áreas.

Administrativamente, o CETAJ traz a vantagem de uma administração centralizada, com todos os cursos subordinados a um Diretor e coordenadores, o que facilitará e agilizará a sua condução. Devido à natureza do CETAJ, esta administração terá de ser levada a efeito mediante convênios que definam claramente os papéis das partes e por pessoal que trabalhe harmonicamente em consonância com os alvos da IPB e do IPM.

Juridicamente, ficam fortalecidos os relacionamentos dos órgãos e instituições envolvidos.

A maior vulnerabilidade nos parece ser na área confessional, pelas recentes medidas do MEC e a sua crescente tendência de interferir na educação privada e até no conteúdo confessional. Caso esta tendência se confirme sob a forma de pareceres homologados, ficará praticamente impossível manter a confessionalidade da nova estrutura. Também, as alterações estatutárias no âmbito da UPM poderão ser rejeitadas pelo MEC.

### **ENTENDIMENTO DA COMISSÃO**

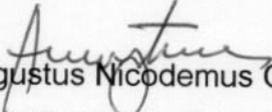
Diante do exposto acima, a Comissão sugere ao SC-IPB:

1. Manter por enquanto a atual estrutura acadêmico-administrativa do CPAJ como curso livre de teologia sob o controle da IPB e sustentado pelo IPM. Não tendo o reconhecimento do MEC, estes cursos não correrão risco de interferência do Estado.
2. Continuar e aprofundar os estudos para ver as possibilidades de alterações nos documentos da UPM que venham permitir à IPB a supervisão confessional de um centro teológico nesta Universidade.
3. Solicitar a análise de consultores externos sobre o atual convênio entre IPB e IPM que mantém o CPAJ para diagnóstico de possíveis vulnerabilidades jurídicas.



4. Orientar o IPM a que fortaleça o programa de validação de diplomas de nossos cursos livres de teologia através da EST, enquanto permitido pelo MEC.
5. Determinar à sua CE que envie estudos para a manutenção do atual programa de D.Min. do CPAJ, caso a nova estrutura prevista nesse documento venha a ser implantada.
6. Quanto à possibilidade de convênio da EST com seminários da IPB visando oferecer cursos de teologia reconhecidos pelo MEC, considerando as dificuldades já mencionadas, a Comissão sugere que o SC determine à sua CE que retome os estudos após a homologação do parecer 118/2009 do MEC pelo Ministro da Educação.

Fraternalmente em Cristo,

  
Rev. Augustus Nicodemus Gomes Lopes  
Relator da Comissão Especial

# ANEXOS

Anexo 1 – Parecer 118/2009 CNE/CES sobre cursos de teologia

Anexo 2 – Regimento da JET

Anexo 3 – Regimento do CPAJ

Anexo 4 – Convênio IPB/IPM sobre o CPAJ

Anexo 5 – não existente

Anexo 6 – Estatuto da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Anexo 7 – É o mesmo Anexo 1

Anexo 8 – Ofício da UPM ao Ministro Fernando Haddad



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado.		
<b>COMISSÃO:</b> Marília Ancona-Lopez (relatora), Aldo Vannuchi (presidente), Antonio de Araújo Freitas Júnior e Edson de Oliveira Nunes (membros).		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000132/2008-92		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 118/2009	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/5/2009

**I – RELATÓRIO**

As teologias são sistemas de símbolos, pressupostos, valores e temas historicamente presentes nas sociedades humanas que se imbricam na cultura, na história, na subjetividade e no comportamento humano, tomando-se referência de modos específicos de significar o mundo e a vida. Elas agregam identidades e instituições e determinam grande parte de suas ações. Fazem parte da realidade social e individual, como produtos culturais passíveis de estudo, aos modos de qualquer outro fenômeno humano. O estudo das teologias ao longo do tempo, em seus aspectos contextuais, possibilita a compreensão da história da humanidade e de nosso País, suas tradições e heranças culturais, assim como os fenômenos sociais e religiosos da atualidade.

Uma revisão dos pareceres do CNE que tratam dos cursos de Teologia aponta para duas direções: afirmação do caráter leigo do Estado e liberdade das IES quanto à sua definição religiosa.

O Parecer CNE/CP nº 241/1999, reafirmado pelo Parecer CNE/CES nº 63/2004, coloca que:

*Em termos de autonomia acadêmica que a Constituição assegura, não pode o Estado impedir ou cercear a criação destes cursos (de Teologia). Por outro lado, devemos reconhecer que, em não se tratando de uma profissão regulamentada, não há de fato, nenhuma necessidade de estabelecer diretrizes curriculares que uniformizem o ensino desta área de conhecimento. Pode o Estado, portanto, evitando a regulamentação do conteúdo do ensino, respeitar, plenamente, os princípios de liberdade religiosa e da separação entre Igreja e Estado, permitindo a diversidade de orientações.*

(...)

*Tendo em vista estas considerações, votamos no sentido de que:*

*a) os cursos de bacharelado em Teologia sejam de composição curricular livre, a critério de cada instituição, podendo obedecer a diferentes tradições religiosas;*

*b) ressalvada a autonomia das Universidades e dos Centros Universitários para a criação de cursos, os processos de autorização e reconhecimento obedecem a critérios que considerem exclusivamente, os requisitos formais relativos ao número de horas-aula ministradas, à qualificação do corpo docente e às condições de infra-estrutura oferecidas.*

Conforme esse Parecer, a CES passou a pautar-se pela análise apenas das condições formais dos cursos de Teologia, sem considerar as suas matrizes curriculares, seguindo o expresso no Parecer CNE/CES nº 429/2005:

*Aplicam-se aos cursos superiores de Teologia todas as demais exigências contidas nas regras gerais estabelecidas para os demais cursos de graduação, quais sejam: conclusão do Ensino Médio, processo seletivo próprio, solicitar o reconhecimento do curso após cumprimento de 50% de sua carga horária, qualificação do corpo docente, instalações...*

A exclusão da análise da matriz curricular, deixando às instituições plena liberdade na composição de seus currículos, no entanto, terminou por gerar a aprovação de cursos de Teologia com caráter, exclusivamente, confessional. Alguns desses cursos não apresentam características acadêmicas, não respeitam o pluralismo da área nem a universalidade de conhecimento própria do ensino superior. Restringem-se a uma única visão teológica e se caracterizam como cursos catequéticos a serviço de uma confissão religiosa e terminam por ferir o princípio constitucional da separação entre Igreja e Estado, pois preparam o aluno para atuar em uma única religião, papel que não cabe ao Estado nem a instituições de ensino superior por ele credenciadas. Por essa razão, o Parecer CNE/CES nº 101/2008 levanta dúvidas sobre a pertinência de o CNE credenciar uma faculdade a partir de um curso de Teologia. Tais discussões resultaram na constituição de Comissão, instituída pela Portaria CNE/CES nº 3/2008, com o objetivo de apresentar orientações que auxiliem na elaboração desse tipo de parecer.

Como graduação, os cursos de Teologia, bacharelado, devem obedecer ao Parecer CNE/CES nº 776/97, que afirma a necessidade de *incentivar uma sólida formação geral necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de produção do conhecimento.*

Vale lembrar que o Art. 43 da LDB, ao tratar das finalidades da educação superior, em especial em seus incisos I, III e VI, estabelece o dever de:

*I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.*

*(...)*

*III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.*

*(...)*

*VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais (...).*

É importante, portanto, que os cursos de graduação em Teologia, bacharelado, no País garantam o acesso à diversidade e à complexidade das teologias nas diferentes culturas e permitam analisá-las à luz dos diferentes momentos históricos e contextos em que se desenvolvem. Devem, ainda, garantir uma ampla formação científica e metodológica, por meio da flexibilidade curricular na área do conhecimento e interação com as áreas afins.

Por essa razão, o estudo das teologias, da área de Ciências Humanas conforme classificação CAPES/CNPq, não pode prescindir de conhecimentos das ciências humanas e sociais, da filosofia, da história, da antropologia, da sociologia, da psicologia e da biologia entre outras. Essas ciências permitem estudar o universo teológico respeitando o princípio da “exclusão da transcendência”, condição da abordagem científica, ou seja, não se trata de afirmar ou negar a veracidade das afirmações teológicas, mas, sim, estudar o modo como elas surgem, como se manifestam e como atuam nas diferentes dimensões da vida, das experiências e do conhecimento humano. O estudo da teologia deve, ainda, buscar diálogo com outras áreas científicas, possibilitando estudos interdisciplinares.

Salienta-se, outrossim, a importância do respeito à laicidade do Estado, a fim de evitar que os cursos tenham um caráter confessional, proselitista, fechados em uma única visão de mundo e de homem. Espera-se que os cursos de graduação em Teologia, bacharelado, formem teólogos críticos e reflexivos, capazes de compreender a dinâmica do fato religioso que perpassa a vida humana em suas várias dimensões.

Propõe-se que os currículos dos cursos de graduação em Teologia, bacharelado, desenvolvam-se a partir dos seguintes eixos:

1. eixo filosófico – que contemple disciplinas que permitam avaliar as linhas de pensamento subjacentes às teologias, conhecer as suas bases epistemológicas e desenvolver o respeito à ética;
2. eixo metodológico – que garanta a apropriação de métodos e estratégias de produção do conhecimento científico na área das ciências humanas;
3. eixo histórico – que garanta a compreensão dos contextos culturais e históricos;
4. eixo sócio-político – que contemple análises sociológicas, econômicas e políticas e seus efeitos nas relações institucionais e internacionais;
5. eixo linguístico – que possibilite a leitura e a interpretação dos textos que compõem o saber específico de cada teologia e o domínio de procedimentos da hermenêutica;
6. eixo interdisciplinar – que estabeleça diálogo com áreas de interface, como a psicologia, a antropologia, o direito, a biologia e outras áreas científicas.

Vale dizer que, no Brasil, existe cerca de uma centena de cursos de Teologia, já autorizados ou reconhecidos, presentes em vários Estados. Eles são oferecidos por instituições públicas e particulares, pertencentes a mantenedoras confessionais ou não e contemplam teologias subjacentes a diferentes confissões: adventista, batista, católica, espírita, evangélica, luterana, messiânica, metodista, umbandista, entre outras. Trata-se de cursos de graduação com duração entre 1.500 e 4.500 horas. Considerando que se trata de cursos de graduação, orienta-se que respeitem um mínimo de 2.400 horas.

## **II – VOTO DA COMISSÃO**

Votamos no sentido de fixar a sistemática referida nos termos deste Parecer, com vistas à instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado.

Dê-se ciência das presentes recomendações à Secretaria de Educação Superior e à Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, para fins de avaliações, autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento dos cursos de Teologia, bacharelado.

Brasília (DF), 6 de maio de 2009.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

Conselheiro Aldo Vannucchi – Presidente

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Membro

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Membro

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Comissão.  
Sala das Sessões, em 6 de maio de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pedemeiras – Vice-Presidente



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA**

Secretaria: Rua da Consolação, 896 - 10º andar - Consolação - São Paulo, SP  
CEP 01302-907 - Telefone: (11) 2114-8507

Presidência: Rua da Consolação, 896 - 8º andar - Consolação - São Paulo, SP  
CEP 01302-907 - Telefone: (11) 2114-8505 / Fax: 3214-3041

**TERMO DE ABERTURA** - Este Livro, com cem folhas, numeradas na margem superior, com transcrição somente em sua frente, rubricadas pelo seu Presidente e seu Secretário, lavradas em folhas soltas conforme normas estabelecidas pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, destina-se ao registro das Atas da JET - Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, sendo este o seu Livro de n.º 03 (Três). São Paulo, 12 de agosto de 2002.

**Ata n.º 33** - Aos doze dias do mês de agosto de 2002, reúne-se a Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, nas dependências da Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, sito a Avenida Afonso Pena, 2655 - Belo Horizonte - MG, com início às 14h45m. Exerce a função de presidente o rev. Wilson do Amaral Filho, por ser ele o primeiro nome dos eleitos pelo Supremo Concílio, estando **presentes** os seguintes **membros eleitos pelo SC**: pb. Adonias Costa da Silveira, rev. Arival Dias Casimiro, rev. Cleômines Anacleto de Figueiredo, pb. Damocles Perroni Carvalho, rev. Paulo Roberto Batista Anglada, pb. Wagner Winter Moreira e o suplente rev. Davi Charles Gomes; **e os presidentes de JURET**: rev. Cid Caldas (JURET - RJ), rev. Jonas Zulske (JURET - SPS), rev. José Gonçalves de Siqueira (JURET - Brasil Central), pb. Luiz Carlos Salomão (JURET - JMC), rev. Manoel Henrique Eller (JURET - BH) e pb. Hostil Furtado Gueiros Filho (JURET - NO/NE). Inicia-se a reunião com a leitura do Salmo 116 feita pelo ver. Wilson do Amaral Filho e uma oração pelo pb. Wagner Winter Madeira. Toma-se conhecimento do novo Regimento aprovado pelo Supremo Concílio:

**REGIMENTO INTERNO DA JET<sup>1</sup> - JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA DA IPB - SC/IPB-2002 - DOC. CXXI - DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** A Junta de Educação Teológica é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, criado pelo Supremo Concílio, que tem por finalidade superintender a obra de educação teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, desempenhada em seus: CTM's - Centros de Treinamento Missiológico, Institutos Bíblicos, Seminários e Centros de Pós-Graduação.

**Art. 2º** A Junta de Educação Teológica usará a sigla JET. **DA CONSTITUIÇÃO Art. 3º** A JET é constituída de 13 (treze) membros, sendo 4 (quatro) ministros e 3 (três) presbíteros eleitos pelo Supremo Concílio e os presidentes das JURETs, de preferência portadores de título de pós-graduação e com experiência na área educacional.

§1º Haverá na JET quatro membros suplentes, sendo dois ministros e dois presbíteros, eleitos pelo Supremo Concílio, satisfazendo as mesmas exigências do caput deste artigo.

§2º A nomeação dos membros pelo Supremo Concílio da IPB respeitará as regiões do Brasil.

<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO DA JET

§3º A ausência do membro em 2 (duas) reuniões consecutivas da JET, sem justificativa por escrito, será comunicada à Instituição competente que representa para sua substituição.

**Art. 4º** O mandato dos membros da JET eleitos pelo Supremo Concílio é de 4 (quatro) anos, coincidindo sempre com o mandato de cada legislatura do SC/IPB.

**Art. 5º** Alunos, professores, funcionários e coordenadores de curso(s) das instituições de ensino teológico da IPB são impedidos de serem membros da JET.

**Art. 6º** Os diretores das instituições de ensino deverão ser convidados quando houver assunto relativo à instituição que dirige, sem direito a voto.

**DA DIREÇÃO – Art. 7º** A JET é dirigida por sua Diretoria.

**Art. 8º** O quorum das reuniões da JET/IPB será de 2/3 de seus membros.

**Art. 9º** A Diretoria da JET é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. *Parágrafo único.* Os membros da Diretoria são eleitos pelos seus pares dentre aqueles eleitos pelo Supremo Concílio e têm mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

**Art. 10.** O Plenário da JET reúne-se ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias. *Parágrafo único.* As reuniões da JET serão sempre convocadas com antecedência mínima de oito dias.

**Art. 11.** A Diretoria da JET delibera nos interregnos das Reuniões da JET, ad referendum do Plenário.

**Parágrafo único.** A deliberação a que se refere o caput desse artigo deverá ser somente com a presença de todos os membros da Diretoria.

**Art. 12.** Compete ao Presidente da JET:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Elaborar a pauta das reuniões;
- c) Preparar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária;
- d) Representar a JET;
- f) Comparecer às reuniões do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva na qualidade de membro ex-officio;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- h) Elaborar, juntamente com o Secretário, o relatório anual para a Comissão Executiva e o quadrienal para o Supremo Concílio;
- i) Dar posse aos diretores dos Centros de Pós-Graduação da IPB.

**Art. 13.** O Vice-Presidente substitui o Presidente em sua ausência ou impedimento.

**Art. 14.** Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões;
- b) Manter em ordem e a guarda do arquivo da JET;
- c) Preparar e expedir a correspondência da JET;

- d) Auxiliar o Presidente na preparação dos relatórios da JET;*
- e) Substituir o Vice-Presidente em sua ausência e impedimentos;*
- f) Praticar todos os atos atinentes à secretaria.*

**Art. 15. Compete ao Tesoureiro:**

- a) Executar o orçamento e efetuar os pagamentos mediante documentos de comprovação válidos;*
- b) Preparar, juntamente com o Presidente, a proposta de orçamento e encaminhá-la à JPEF/IPB - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil;*
- c) Requisitar da Tesouraria da IPB as parcelas votadas para a JET;*
- d) Apresentar anualmente à JET relatório financeiro;*
- e) Substituir o Secretário em seus impedimentos.*

**DAS ATRIBUIÇÕES – Art. 16. A JET tem as seguintes atribuições:**

- a) Supervisionar os Centros de Pós-Graduação da IPB;*
- b) Deliberar sobre o encaminhamento de professores dos Seminários e dos Centros de Pós-Graduação ao Exterior para capacitação acadêmica;*
- c) Aprovar a criação de cursos de bacharelado ou equivalente de música sacra, educação cristã, e outros nos Seminários da IPB;*
- d) Estimular a realização de Institutos de Pastores e Cursos de Educação Continuada de curta duração nos Seminários da IPB;*
- e) Apreciar os relatórios anuais das JURETs e encaminhá-los com parecer à Comissão Executiva do Supremo Concílio e ao SC/IPB;*
- f) Apreciar e proceder o encaminhamento adequado de propostas das JURETs dos Seminários de mudanças ou alterações no Regimento Interno e Regulamento dos Seminários da IPB;*
- g) Aprovar ou não os nomes propostos para professores dos Centros de Pós-Graduação da IPB, bem como destituí-los;*
- h) Propor as condições e exigências mínimas necessárias para que um Instituto Bíblico possa ser reconhecido pelo Supremo Concílio;*
- i) Eleger, empossar e destituir os diretores dos Centros de Pós-Graduação;*
- j) Nomear, mediante indicação dos diretores dos Centros de Pós-Graduação, os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;*
- l) Apreciar e encaminhar com parecer à Comissão Executiva o relatório anual de atividades dos Centros de Pós-Graduação da IPB;*
- m) Envidar esforços para a obtenção de bolsas de estudo para a capacitação de professores dos Institutos, Seminários e dos Centros de Pós-Graduação da IPB;*
- n) Encaminhar o Regimento Interno dos Centros de Pós-Graduação da IPB para aprovação da CE/SC ou do Supremo Concílio;*
- o) Supervisionar as atividades dos Seminários da IPB, por suas respectivas JURETs;*
- p) Supervisionar as atividades dos Institutos Bíblicos mantidos pela IPB;*
- q) Propor ao Supremo Concílio da IPB, as condições e exigências mínimas para criação e/ou funcionamento de Seminários da IPB (conf. Art. 97 "j" da CI/IPB);*
- r) Supervisionar as atividades dos CTM's.*
- s) Propor ao Supremo Concílio, após consulta aos professores de cada área do conhecimento, ementário padrão das disciplinas da grade curricular dos cursos de graduação e pós-graduação.*

**Art. 17.** A JET poderá se assessorar, a qualquer tempo, de grupos de trabalho por ela solicitados, a fim de tratar de casos especiais.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 18.** Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Supremo Concílio.

**Art. 19.** A JET fará a adequação dos Regimentos Internos das JURETs e analisará a área de atuação de cada seminário para as indicações de composição das JURETs e encaminhará à CE-SC.

**Art. 20.** Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Supremo Concílio. 4) **quanto aos itens 5º e 7º do documento:** 1º) Não declarar nula, mas declarar a anulação da reforma do RI dos Seminários da IPB, aprovada pela CE/SC-2000, resolução CE/SC-2000-CV. Conforme o novo Regimento Interno da JET, artigos 3.º e 9.º, realiza-se a **eleição da nova diretoria**<sup>2</sup> para o mandato de dois anos: **Presidente:** rev. Wilson do Amaral Filho; **Vice-presidente:** pb Adonias Costa da Silveira; **Secretário:** rev. Arival Dias Casimiro; **Tesoureiro:** pb Damocles Perroni Carvalho. A nova diretoria é empossada com uma oração feita pelo rev. Jonas Zulske. **Toma-se conhecimento**<sup>3</sup>, por meio do pb Renato Piragibe, do orçamento da JET, exercício 2002: Verba Aprova pela CE/2002 – R\$ 64.000,00; Verba com redutor de 10% - R\$ 57.600,00; Despesa efetuada até 07/2002 – R\$ 13.703,77; Saldo com redutor 10% - R\$ 43.896,23; Limite de despesa mensal – R\$ 8.779,25. **Resolve-se** dar poderes à diretoria da JET para providenciar um levantamento de todas as resoluções do SC pertinentes a Educação Teológica bem como um diagnóstico da atual situação do Centro Presbiteriano de Pós Graduação Andrew Jumper (CPPGAJ), para possíveis e futuras resoluções do plenário da JET, a ser convocado. Às 17h10m, nada mais havendo a tratar, ora o reverendo Wilson do Amaral Filho e encerra-se a reunião. Para firmar, eu secretário, lavro e assino a presente ata

<sup>2</sup> NOVA DIRETORIA DA JET

<sup>3</sup> ORÇAMENTO DA JET - 2002

## **REGIMENTO INTERNO DO CPAJ**

(aprovado CE/SC-IPB 2003)

### **DA DESIGNAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

- Art. 1º O Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper é uma instituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, jurisdicionada à Junta de Educação Teológica, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie.
- Art. 2º O Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper adota a sigla CPAJ.
- Art. 3º O CPAJ tem como finalidade oferecer cursos de Pós-Graduação em teologia, visando, prioritariamente, capacitar professores para os seminários, institutos bíblicos e outras instituições de ensino, bem como outros docentes e profissionais para atuarem alicerçados numa cosmovisão reformada.
- Art. 4º A sede do CPAJ localiza-se no campus do Instituto Presbiteriano Mackenzie de São Paulo, Capital.
- Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o CPAJ observará os seguintes princípios:
- a. fidelidade às Escrituras Sagradas, como única regra de fé e prática;
  - b. lealdade à Confissão de Fé de Westminster e aos Catecismos Maior e Breve, como fiel exposição da doutrina bíblica-reformada;
  - c. obediência à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil;
  - d. igualdade de condições para o acesso e permanência nos cursos;
  - e. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte, o pensamento e o saber teológicos;
  - f. elevados padrões de espiritualidade e de qualidade do ensino;
  - g. valorização das experiências pastoral e missionária;
  - h. relevância da educação teológica para a obra pastoral e missionária da Igreja;

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º A administração do CPAJ é exercida pelos seguintes órgãos:

- a. Câmara de Pós-Graduação;

- b. Diretoria;
- c. Coordenação de Cursos.

### **DA JET – JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA**

Art. 7º A Junta de Educação Teológica JET, órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil, supervisiona as atividades do CPAJ.

Art. 8º Compete a JET:

- a. Nomear, empossar e destituir o diretor do CPAJ;
- b. Aprovar a criação de cursos de qualquer natureza no âmbito do CPAJ;
- c. Deliberar quanto ao encaminhamento de professores ao Exterior para capacitação acadêmica;
- d. Aprovar, por indicação da Câmara de Pós-Graduação, os nomes dos membros do corpo docente, bem como os orientadores externos de dissertação e de tese;
- e. Aprovar o número e o regime de trabalho dos empregados do quadro de pessoal do CPAJ;
- f. Aprovar a proposta de orçamento do CPAJ e encaminhar à Entidade Mantenedora para deliberação;
- g. Julgar os recursos contra atos do Diretor e da Câmara de Pós- Graduação;
- h. Aprovar os regulamentos dos cursos e as normas gerais de funcionamento;
- i. Receber, dar parecer e encaminhar à CE/SC-IPB o relatório anual das atividades do CPAJ.

### **DA CÂMARA DE PÓS GRADUAÇÃO**

Art. 9º A Câmara de Pós-Graduação do CPAJ é o órgão de assessoramento da JET e tem a seguinte composição:

- a. Diretor do CPAJ;
- b. Coordenadores de Cursos do CPAJ;
- c. Professores titulares do CPAJ.

§ 1º Os membros da Câmara de Pós-Graduação não são remunerados em função de participação em suas reuniões;

§ 2º A presidência da Câmara de Pós-Graduação é exercida pelo Diretor do CPAJ.

§ 3º A Câmara de Pós-Graduação se reunirá ordinariamente uma vez em cada quadrimestre e extraordinariamente quando

*Handwritten signature*

necessário, por convocação do Diretor ou por um terço dos seus membros;

§ 4º O quorum da Câmara de Pós-Graduação é de dois terços de seus membros;

§ 5º O secretário da Câmara de Pós-Graduação é membro da mesma, eleito por seus pares, tem mandato de dois anos e pode ser reconduzido.

Art. 10º Compete à Câmara de Pós-Graduação:

- a. Elaborar as normas gerais dos cursos, encaminhando à JET para aprovação;
- b. Aprovar o calendário das atividades do CPAJ;
- c. Indicar à JET os nomes de professores para o corpo docente do CPAJ;
- d. Aprovar os planos de ensino, metodologia e conteúdo programático das disciplinas oferecidas pelo CPAJ;
- e. Deliberar sobre aproveitamento de estudos anteriores, de acordo com critérios estabelecidos pela JET;
- f. Encaminhar à JET para aprovação os nomes de orientadores externos de dissertação e de tese;
- g. Nomear as comissões examinadoras de dissertação e de tese;
- h. Promover atividades e programas de integração dos cursos oferecidos pelo CPAJ com seminários e outras instituições de ensino, com aprovação da JET;
- i. Estabelecer os prazos e condições administrativas para a matrícula dos alunos.

#### **DA DIRETORIA**

Art. 11º O Diretor do CPAJ é membro comungante da IPB, portador do título de Doutor.

Art. 12º O Diretor tem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 13º Compete ao Diretor:

- a. Representar o CPAJ ativa e passivamente, interna e externamente, inclusive junto a outras instituições da IPB;
- b. Dirigir todas as atividades administrativas do CPAJ;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pós-Graduação;

- d. Assinar certificados e, com o presidente da JET, os diplomas;
- e. Propor à Câmara de Pós-Graduação, para encaminhamento à JET, o número e o regime de trabalho dos membros do corpo de pessoal do CPAJ;
- f. Elaborar e encaminhar à JET relatório anual das atividades do CPAJ.

## DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 14º A Coordenação de Curso é exercida por um professor do respectivo programa de pós-graduação, portador do título de Doutor, nomeado pela JET.

Art. 15º Compete ao Coordenador de Curso:

- a. Coordenar as atividades de ensino e pesquisa relativas ao respectivo curso;
- b. Encaminhar à Câmara de Pós-Graduação, para aprovação, os planos de ensino, metodologia e conteúdo programático das disciplinas do respectivo curso;
- c. Nomear, dentre os aprovados pela JET, os professores orientadores de dissertação e de tese;
- d. Elaborar o horário de aulas das disciplinas do respectivo curso;
- e. Propor à Câmara de Pós-Graduação comissões examinadoras de dissertação e de tese;
- f. Encaminhar ao Diretor do CPAJ relatório anual das atividades do respectivo curso.

## DO CORPO DOCENTE

Art. 16º O corpo docente do CPAJ é constituído das seguintes categorias de professores:

- a. Titular;
- b. Adjunto;
- c. Assistente;
- d. Visitante.

§ 1º Os professores titulares e adjuntos são detentores do título de doutor e tem dedicação de tempo integral ou parcial ao CPAJ.

§ 2º Os professores assistentes são detentores do título de mestre e tem dedicação de tempo integral ou parcial ao



## CPAJ.

§ 3º Os professores visitantes não têm vínculo permanente com o CPAJ e ministram disciplinas em período de curta duração.

§ 4º Entende-se por dedicação em tempo integral a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ao CPAJ, com atividades constantes no plano de trabalho de cada docente aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 17º Os professores titulares, adjuntos e assistentes devem, no ato da contratação, assinar termo declarando conhecer este Regimento e se comprometendo a cumpri-lo.

Art. 18º Ao professor do CPAJ compete:

- a. participar da elaboração da proposta pedagógica e cumprir o respectivo plano de trabalho;
- b. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- c. ministrar as aulas conforme o plano de ensino de sua(s) respectiva(s) disciplina e cumprir o calendário de atividades acadêmicas;
- d. desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por quem de direito.

## DO CORPO DISCENTE

Art. 19º O corpo discente do CPAJ é constituído por todos os alunos regularmente matriculados. § 1º É automaticamente desligado do corpo discente do CPAJ o aluno que:

- a. se afastar de atividade acadêmica do CPAJ por 6 (seis) meses ou mais;
- b. for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- c. for reprovado em duas disciplinas no mesmo ano letivo.

§ 2º Será permitido o trancamento de matrícula por prazo não superior a 6 (seis) meses, mediante processo devidamente justificado.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo SC/IPB ou sua CE.

Art. 21º Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela JET.

Art. Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte  
22º pelo SC/IPB ou sua CE, mediante proposta da JET.

*Ad.*

MINUTA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A IPB E O IPM<sup>1</sup>**

Pelo presente instrumento, de um lado, a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, com sede na cidade de Brasília, DF e inscrita no CNPJ/MF sob n 00.118.331/0001-20, representada pelo seu Presidente, Rev. Roberto Brasileiro Silva, doravante denominada IPB; e, de outro lado, o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, 896, na cidade de São Paulo, SP, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Adilson Vieira, doravante denominado IPM, considerando o disposto no art. 4, incisos I, IV e § 3º do seu Estatuto, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Convênio tem por objeto estabelecer a colaboração dos convenientes, no sentido de atender à vontade dos doadores à IPB, dos imóveis cedidos em comodato ao IPM, no que se refere “às ciências divinas” especialmente, à educação na área da Teologia Cristã Reformada, em especial através do oferecimento de cursos avançados, e na realização de pesquisa e investigação no campo da teologia, oferecendo cursos e bolsas para a consecução deste fim.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os cursos de pós graduação e as pesquisas teológicas serão oferecidos por uma unidade de estudos teológicos autônoma no IPM designada “CENTRO PRESBITERIANO DE PÓS GRADUAÇÃO ANDREW JUMPER”, doravante denominado CPAJ, que é regida por um Regimento Interno Próprio aprovado pela Junta de Educação Teológica – JET, da IPB e pelo Supremo Concílio da IPB ou através de sua Comissão Executiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CPAJ será mantido pelo IPM, com dotação específica constante do orçamento deste.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CPAJ terá sua sede, atividades administrativas, de estudos e pesquisas no Edifício situado à Rua Maria Borba, n 15, Vila Buarque, em São Paulo – SP, CEP: 01221-040, ou outro imóvel adequado e disponibilizado pelo IPM e ouvida a JET, visando ao pleno funcionamento do CPAJ.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Diretor, os Coordenadores de Cursos e os Professores do CPAJ serão contratados pelo IPM, mediante indicação da IPB, através da JET.

**CLÁUSULA SEXTA** – As áreas de atividades, os programas e currículos dos cursos oferecidos pelo CPAJ serão estabelecidos pela IPB, através da JET.

<sup>1</sup> Apreciado e aprovado, com incorporação de sugestões, pela JET, em sua reunião de 15.02.2008

LY

AAJ

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Anualmente à CE-SC/IPB e quatrienalmente ao Supremo Concílio, o IPM informará, através de seu Conselho de Curadores, a parte financeira destinada às atividades do CPAJ.

**CLÁUSULA OITAVA** – O IPM concederá bolsas de estudos dentro de sua política educacional.

**CLÁUSULA NONA** – O IPM providenciará de comum acordo com a IPB alojamentos para professores convidados do exterior, para módulos de curta duração, e para o seu corpo discente ou alunos especiais, em imóveis do IPM, ou da IPB ou de Entidade instituída por ambas; ou por contratação de serviços de hospedagem em hotéis, ou em imóveis locados para tais fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A IPB deverá colocar à disposição do IPM o acervo bibliotecário do CPAJ, bem como o resultado de seus estudos e pesquisas publicados ou não no campo da teologia, devendo este acervo continuar sendo devidamente identificado e especificado quanto à sua procedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O resultado financeiro decorrente das mensalidades pagas pelos alunos ou entidades nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidos pelo CPAJ, bem como o das publicações sob a sua coordenação, quando comercializadas, descontados os valores de impressão e os oriundos dos direitos autorais, pertencerão ao IPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Caso a IPB decida integrar o CPAJ à Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM, o presente Convênio, observada a legislação educacional aplicável, será respeitado em suas cláusulas aplicáveis, especialmente, as que asseguram à IPB, através da JET, a supervisão das áreas de atividades, dos programas e currículos dos cursos, do diretor, de coordenadores, e de professores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, convalidando-se todos os atos praticados até a presente data, podendo ser modificado mediante a formalização de termo aditivo apresentado pelas partes convenientes. Poderá ser resolvido, mediante comunicação escrita da parte da IPB para o IPM, com 90 (noventa) dias de antecedência, mantendo-se as atividades educacionais até a conclusão das turmas em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As dúvidas e conflitos resultantes da execução deste Convênio serão resolvidos consensualmente entre as partes e, na hipótese de insucesso, mediante processo arbitral do Supremo Concílio da IPB.

E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente termo de Convênio, com 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

AK

AW